



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de dezembro de 2019.

DE: Procuradoria  
PARA: Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 20935/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 1/2019

Autoria:

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Co-Autor(es):

**ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, CARLOS DE FREITAS FERNANDES,**

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Marataízes, e sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos seus respectivos servidores.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Favorável

Descrição:

**PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 124/2019**

**Processo 20935/2019 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

Trata a presente proposta legislativa de RESOLUÇÃO que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal e ainda sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores, com outras providências.



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

O projeto é constituído por Disposições preliminares em sua Estrutura Organizacional dos serviços Administrativos (TÍTULO II), discorrendo de forma pormenorizada sobre a Estrutura administrativa;; a assessoria parlamentar;

No TÍTULO III, cuida da Competência Dos Órgãos, Cap. I Nível De Direção Superior e Seção I, Mesa Diretora e Presidência ;

O Capítulo II cuida do nível de direção e assessoramento, aí incluída a Procuradoria Geral, a Direção Geral; secretaria da Mesa Diretora e assim por diante até normatizar todos os setores da Casa.

Nas Disposições Transitórias consta a programação de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos que compõem a presente estrutura e que permanecerem vagos, inclusive com a criação de um cargo de Procurador.

Do mesmo modo declar extintos os cargos comissionados de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos; Diretor Administrativo e Legislativo. Também o cargo efetivo de telefonista, que se encontrava vago, foi extinto, além de uma vaga de vigia e uma vaga do cargo de motorista. Acresça-se, do mesmo modo, a extinção de uma vaga do cargo de auxiliar de serviços gerais.

O ORGANOGRAMA está no ANEXO , e o quantitativo de cargos está no ANEXO II;

O ANEXO III estabelece as atribuições de cada cargo, especificamente;

O ANEXO V cuida da especificação dos cargos comissionados, suas atribuições, grau e escolaridade, etc..

O ANEXO VI cuida das Funções Gratificadas, previstas no §1º do art. 35.

A JUSTIFICATIVA, subscrita pelo E. Presidente desta Casa aponta, dentre outros pontos que o projeto visa corrigir distorções antigas e promover ajustes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Afirma o Presidente, ainda, que a proposição nasce após um amplo debate com objetivo de melhor adequar as despesas da Casa à realidade econômica do Poder.

**NO MÉRITO** – A proposta de Resolução ora analisada decorreu de um amplo trabalho realizado por Comissão Especial nomeada pelo Presidente desta Casa para promover um enxugamento no número de cargos existentes, adequando seu quantitativo à estrita necessidade do serviço, com redução de remuneração, extinção de cargos, resultando numa economia substancial para o Poder Legislativo.

Todos os pontos do projeto foram amplamente debatidos pelos membros da Comissão Especial, revistos em várias situações, inclusive sob acompanhamento deste subscritor; levados ao conhecimento da Diretora Geral, e auditados pela Procuradora Geral, sendo que ambas acrescentaram importantes recomendações. O contador desta Casa – diligentemente – atuou pontuando situações que – em sua área – deveriam ser observadas.

O Presidente da Casa participou de várias reuniões, com todos os integrantes da Comissão e os demais acima citados, demonstrando interesse e zelo com a coisa pública.

Nenhum dos itens que compõem a presente minuta deixou de ser visto por outros profissionais, além da Comissão Especial.

POSTO ISTO, sem maiores delongas, sou de opinião que o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2019, ora sob análise, pode seguir seu normal processo legislativo, e, indo às Comissões, se recomendado, irá ao Plenário para discussão e votação, devendo ser observado o quórum de Lei Ordinária, na forma do art. 89 da LOM, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples, conquanto que presente a maioria absoluta dos vereadores que compõem o Plenário deste Poder.

É como vejo, em sede subsidiária, à vista do amplo debate que norteou os trabalhos da Comissão e a elaboração da presente Minuta.

**Maratáizes, em 26 de dezembro de 2019.**

**Edmilson Garioli**

**Assessor Jurídico**

Identificador: 31003800300033003A005400 Conferência em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

**OAB-ES 5.887**

**Próxima Fase:** Para Parecer nas Comissões

**Edmilson Gariolli**  
**Assessor(a) Jurídico**